



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências*

**EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Sarney Filho e outros)**

Dê-se a seguinte redação à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

“Art. 159.

.....

I -

c) o percentual definido em lei complementar para:

- 1. o financiamento de projetos ambientais;**
- 2. o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes;**
- 3. o financiamento da educação básica, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º;**

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 177 da Constituição Federal determina que os recursos arrecadados com a CIDE combustíveis devem ser destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, e ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e de programas de infra-estrutura de transportes. A PEC 233/2008 revoga expressamente esse dispositivo, em razão da criação do “IVA-F”.

Na proposta, é estabelecido que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e qualquer natureza, produtos industrializados e operações com bens e prestações de serviços (“IVA-F”), percentual a ser definido em lei complementar para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, e o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Com a criação do “IVA-F”, rompe-se o vínculo lógico e direto hoje existente entre a cobrança de uma contribuição de intervenção sobre o domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, e o direcionamento dos recursos arrecadados para projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás.

Diante disso, parece bem mais consistente instituir formas de destinação de recursos a projetos ambientais com um caráter mais amplo. É essa a intenção desta emenda, que toma o cuidado de manter a previsão de recursos para o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes e da educação básica.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado Sarney Filho
PV/MA